



MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1013/09

BOA VIAGEM-CE, de 29 de janeiro de 2009.

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família e Casa de Saúde Adília Maria, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. No uso de suas atribuições legais faz saber que sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de profissionais que compõem as equipes funcionais do Programa Saúde da Família – PSF e da Casa de Saúde Adília Maria, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§1º - A admissão ou contratação de pessoal por prazo determinado deve, sempre, ser precedida de processo seletivo, e será iniciado por proposta justificada da Secretaria Municipal de Saúde, na qual constará a quantidade, função e respectivo salário.

§2º - O Poder Executivo deverá convocar os aprovados em concurso público para assumir os cargos em vacância, e somente se ainda persistirem vagas, realizar as contratações previstas nesta Lei.

Art. 2º Os servidores concursados que estiverem atuando em funções diferentes das estabelecidas no Edital do Concurso Público deverão retornar para suas funções de origem, especificamente da Secretaria de Saúde.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 4º. A remuneração mensal a ser paga aos profissionais contratados temporariamente, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias, e exigências, são as definidas no Edital observadas o disposto no § 1º, Art. 1º desta Lei.

Art. 5º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais contratados temporariamente farão jus a:



MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM GABINETE DO PREFEITO

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais, excluindo-se os profissionais plantonistas; e

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias, excluindo-se os profissionais plantonistas.

Parágrafo Único: Sobre a remuneração do contratado sob o regime de plantão (plantonistas), não incide a gratificação definida Inciso II desse artigo, e não faz jus ao gozo de férias previsto no inciso I, ambos desta lei.

Art. 6º A vinculação dos profissionais contratados temporariamente com a Administração Municipal de Boa Viagem se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 7º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

Art. 8º Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no Programa Saúde da Família – PSF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa.

Parágrafo único – Sobre a gratificação definida no *caput* desse artigo incidem todos os descontos previstos em lei.

Art. 9º O pagamento da gratificação pelo exercício da função no Programa Saúde da Família – PSF e prevista no artigo anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 10 A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM GABINETE DO PREFEITO

- I – Término do prazo contratual;
- II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – Interrupção do programa;
- IV – Falta grave cometida pelo contratado;
- V – Por interesse da administração pública; e
- VI – Realização de concurso público.

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 4º e as verbas do art. 5º.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO 2009.

Fernando Antônio Vieira Assef
Prefeito Municipal